

**ATA DA 121ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

Aos vinte e um dias do mês de janeiro de dois mil e dezenove (21.01.2019), às quatorze horas e quinze minutos (14h15min), no Plenário dos Colegiados Sônia Maria Araújo Pinheiro, reuniu-se o Colégio de Procuradores de Justiça para a sua 121ª Sessão Extraordinária, sob a presidência do Dr. José Omar de Almeida Júnior, Procurador-Geral de Justiça. Registrou-se as ausências justificadas dos Drs. Alcir Raineri Filho, Vera Nilva Álvares Rocha Lira e Elaine Marciano Pires, Membros. Constatou-se ainda as presenças da Dra. Maria Cotinha Bezerra Pereira, Chefe de Gabinete do PGJ, do Dr. Luciano Cesar Casaroti, Presidente da Associação Tocantinense do Ministério Público – ATMP, do Sr. Saldanha Dias Valadares Neto, Presidente da Associação dos Servidores Administrativos do Ministério Público – ASAMP, do Sr. Uiliton da Silva Borges, Diretor-Geral, do Sr. Marcos Conceição da Silva, Chefe do Departamento de Planejamento e Gestão, e de diversos outros servidores da Instituição. Verificada a existência de *quorum*, o Presidente declarou aberta a sessão, convocada para a **discussão de temas acerca da redução do índice máximo estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF** e outros assuntos. De início, o Presidente prestou esclarecimentos acerca do exercício financeiro do ano de 2018, destacando que em todos os quadrimestres se ultrapassou o limite prudencial previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal, não obstante todas as medidas tomadas com o intuito de se adequar à referida lei. Em seguida, procedeu à leitura de expediente, de sua lavra, entregue em mãos aos membros do Colegiado na presente sessão, ora reproduzido: ***“Assunto: Implementação da correção dos subsídios dos Membros a partir de janeiro de 2019 – Extrapolação do índice dos gastos com pessoal – Apontamentos técnicos – Necessidade de adoção de medidas – Sugestão – Exposição de Motivos – Instituição do Programa de Aposentadoria Incentivada. Considerando o recente Relatório de Gestão Fiscal – Demonstrativo da Despesa com pessoal deste Ministério Público Estadual, doc. anexo, que revela o índice de, aproximadamente, 1,96% da RCL, ou seja, acima do limite prudencial e próximo do limite máximo de 2%, previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal; Considerando o impacto orçamentário-financeiro advindo da correção dos subsídios dos membros***

na ordem 16,38% (dezesseis inteiros e trinta e oito centésimos pontos percentuais), autorizada pela Lei Federal nº 13.752, de 26 de novembro de 2019, a partir de 1º de janeiro de 2019, no montante de R\$ 10.489.694,45 (dez milhões, quatrocentos e oitenta e nove mil e seiscentos e noventa e quatro reais e quarenta e cinco centavos); **Considerando** que a referida correção elevará, sobremaneira, o percentual de gastos com pessoal em 2019 e, por sua vez, que referido índice no 2º quadrimestre de 2018, ultrapassou 95% do limite de gastos, situação esta que permanecerá agravada tendo em vista os valores preliminares da Receita Corrente Líquida (RCL) do Estado do Tocantins; **Considerando** inevitável o comprometimento do limite das despesas com pessoal do Ministério Público do Estado do Tocantins, a teor do disposto no Art. 19 e 20, da Lei de Responsabilidade Fiscal; **Considerando** os apontamentos de ordem técnica trazidos pela Diretoria-Geral, Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento, bem como de Planejamento e Gestão deste Ministério Público Estadual, os quais traduzem em valores a previsão para as referidas despesas, apontando que o índice dos gastos com pessoal em relação à RCL atingirá 2,03% (dois inteiros vírgula zero três por cento); **Considerando** que a Constituição Federal (artigo 169) e a Lei de Responsabilidade Fiscal impõem a adoção de medidas para a redução de despesas com pessoal e a conseqüente retomada do índice aos limites previstos no art. 20 da referida norma; **Considerando** impositivo dar conhecimento ao Colégio de Procuradores de Justiça do atual cenário acerca das despesas com pessoal deste Ministério Público Estadual e, caso não adotadas medidas pela Administração Superior, a realidade que se avizinha para os próximos exercícios; **Considerando** a deliberação do Colégio de Procuradores de Justiça na 107ª Sessão Ordinária quanto à instituição do Programa de Aposentadoria Incentivada a membros e servidores deste Ministério Público; **Considerando** os informes do Chefe do Departamento de Planejamento e Gestão que assegura a disponibilidade orçamentária no montante de R\$ 10.708.997,00 (dez milhões, setecentos e oito mil, novecentos e noventa e sete reais), para a implantação da aposentadoria incentivada, advindo “da economia orçamentária derivada do não pagamento de auxílio-moradia e da estimativa de superavit financeiro para o exercício de 2019”; **Considerando**, por derradeiro, factível a redução de despesas de pessoal através

da implementação do Programa de Aposentadoria Incentivada – PAI, conforme apontado pelo Diretor-Geral, submento o presente documento a esse Colégio de Procuradores de Justiça tendo os apontamentos lançados em linhas anteriores como **exposição de motivos** para sugerir a edição de lei com vistas a instituir o Programa de Aposentadoria Incentivada – PAI, no âmbito deste Ministério Público Estadual cuja minuta segue anexa.”. Em discussão, tendo em vista se tratar de matéria da competência da Comissão de Assuntos Administrativos, solicitou-se que, assim que cumpridos os trâmites legais, a Comissão se reúna o quanto antes para a emissão de parecer. Diante da ausência do Dr. Alcir Raineri Filho, Presidente da CAA, o Dr. Marco Antonio Alves Bezerra se comprometeu a assumir o comando e agilizar os trabalhos. Na oportunidade, o Procurador-Geral de Justiça e o Corregedor-Geral suscitaram o engajamento de todos nas discussões acerca da matéria proposta, inclusive das associações de classe. Logo após, o Presidente apresentou, para conhecimento, o **Mem. Circular Gab/APGJ/Nº 002/2018**, datado de 21/01/2019, em que informa, a todos os Membros da Instituição, acerca de consulta realizada ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, a respeito das seguintes questões: “(1) o terço constitucional de férias e o abono permanência recebidos pelos servidores públicos, tendo em vista a sua natureza indenizatória, podem ser excluídos do câmpulo da despesa total com pessoal a que alude o art. 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/00)? (2) o valor do imposto de renda retido na fonte (IRRF) dos servidores públicos, por não representar receita e ou despesas efetivas, mas mero registro contábil, pode ser excluído do câmpulo da despesa total com pessoal a que alude o art. 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/00)?”. O Presidente informou ainda que, tão logo receba a manifestação daquele órgão, dará amplo conhecimento acerca do posicionamento que, certamente, deverá traçar as diretrizes de atuação orçamentária nos diversos órgãos do poder público estadual e municipal. Com a palavra, o Dr. Marco Antonio lembrou que, no final do ano passado, a Chefe de Gabinete do PGJ teceu algumas considerações acerca da instituição do PAI; e, tendo em vista que já foram realizados estudos prévios acerca do assunto, questionou se outros Ministérios Públicos já possuem legislação neste sentido, o que poderia servir de subsídio para a deliberação da Comissão. Questionou ainda sobre o avanço do limite prudencial,

se este se deu em razão das frustrações de receita do Estado. O Dr. José Omar esclareceu que, no tocante à implantação do PAI, foi levado em consideração o já adotado no Estado do Tocantins, tendo como exemplos o Tribunal de Contas, já na terceira edição; o Poder Judiciário, em segunda edição; e a Assembleia Legislativa, na sua primeira edição. Salientou ainda que a sua referência é sempre o Judiciário Tocantinense, no qual mais de 100 (cem) servidores já aderiram ao programa, deixando-o em uma situação confortável atualmente. Na ocasião, o servidor João Ricardo de Araújo Silva, do Departamento de Planejamento e Gestão, apontou que os Ministérios Públicos dos Estados de Rondônia e do Rio Grande do Norte já possuem o Programa de Aposentadoria Incentivada; já no Estado da Paraíba o projeto foi vetado pelo Governador. Dando prosseguimento, em relação ao limite prudencial, o Presidente esclareceu que no ano de 2017 não houve problemas, porém, já no primeiro quadrimestre de 2018, em razão de frustrações de receitas, os índices da LRF subiram em todos os órgãos do Estado, ressaltando que, caso haja maior arrecadação, esses índices tendem a diminuir. Relatou ainda que, ao longo de todo o ano de 2018, houve diversos contingenciamentos no orçamento da Instituição, no valor total aproximado de R\$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais), majorando os índices, situação que só não está pior em face da redução do adicional de férias, de exonerações e de reduções de gratificações. Novamente com a palavra, o Dr. Marco Antonio fez as seguintes colocações: 1) tem acompanhado debates nacionais a respeito da Lei de Responsabilidade Fiscal e a simetria de pagamento de subsídios de servidores, inclusive de subsídios de membros do Ministério Público e da Magistratura que provocam uma erupção no sistema federativo; 2) o limite prudencial do pagamento da folha tem se mostrado como um problema quase que universal, o que pode ser visto através das associações municipalistas e os Estados mais enfraquecidos reclamando do Chefe do Executivo ser o gerenciador das contas; 3) a folha de pagamentos cresce e a arrecadação não a acompanha na mesma proporção, podendo o responsável ser responsabilizado, com base na LRF, por improbidade administrativa, podendo até perder seus direitos políticos; 4) tem sido um debate caloroso em todos os segmentos do Poder Executivo de todos os Estados e, conseqüentemente, com reflexo nas instituições; 5) no Tocantins, quase todos os órgãos estão ultrapassando o limite obrigatório, mas

faremos o nosso dever de casa, inclusive com algumas restrições financeiras em detrimento de membros e servidores; 6) a Instituição está fazendo o certo e temos que continuar perfilhando esse caminho, cobrando dos outros órgãos o mesmo comportamento; e 7) o Programa de Aposentadoria Incentivada – PAI vai trazer uma redução no índice, e a tendência é que haja a adesão de muitos Procuradores de Justiça. O Presidente, então, afirmou que durante toda a história do Ministério Público tocantinense as contas com pessoal sempre tiveram um equilíbrio rigoroso, mais especificamente até setembro de 2017, quando o Conselho Nacional do Ministério Público editou uma resolução estabelecendo que todas as verbas deixariam de ser indenizatórias e passariam a ser remuneratórias, a exemplo das gratificações e cumulações, ocasionando um impacto “fenomenal”. Até então o índice era de, no máximo, 1,07% (um vírgula zero sete por cento). Ao final, deliberou-se, à unanimidade, pelo encaminhamento da Sugestão de edição do Programa de Aposentadoria Incentivada – PAI à Comissão de Assuntos Administrativos, reiterando o caráter de urgência da matéria. Na sequência, o Dr. José Omar solicitou a colaboração de seus pares para que respondam a um questionário, elaborado pelo Departamento de Planejamento e Gestão, intitulado **“Exploração de opiniões para formulação estratégica do Ministério Público do Estado do Tocantins de 2020 a 2028”**, tendo em vista que é o Colégio de Procuradores de Justiça quem formata as ações que conduzem os destinos da Instituição. Apresentou ainda, para conhecimento, o **Manual de Procedimentos de Protocolo e Arquivo**, já encaminhado por e-mail aos Membros do Colegiado, destacando que no próximo dia 11 de fevereiro será inaugurado oficialmente o Anexo da Procuradoria Geral de Justiça, que conterà, em sua estrutura, dentre outros departamentos, o Arquivo Geral. Ressaltou que o arquivo está ocupando praticamente a metade do novo prédio e, para se evitar o acúmulo de tantos papéis, adotar-se-á a digitalização, cujo procedimento é regido por esse manual. Na ocasião, a palavra foi concedida à servidora Sâmia de Oliveira Holanda, que fez uma breve explanação acerca das técnicas de arquivologia. A servidora destacou a existência de legislação prevendo a instituição de arquivos públicos, o que é obrigatório para a salvaguarda dos documentos do Executivo e do Legislativo estaduais. Ressaltou, no entanto, que o Tocantins está entre os três Estados da

Federação que ainda não possuem um arquivo público. A respeito deste tema, o Dr. Marco Antonio enfatizou que muitas investigações de improbidade, de malversação do dinheiro público, não puderam ser concluídas em razão do próprio Estado não dispor mais da documentação necessária, ou de deliberadamente informar que não as tinha, o que poderia ser evitado com a implantação do sistema de arquivo. O Dr. José Omar reforçou a importância do tema, consignando que o próprio CNMP instituiu o Plano Nacional de Gestão de Documentos e Memória do Ministério Público – PLANAME, o que, inclusive, já foi objeto de deliberação do Colégio de Procuradores, originando a Resolução nº 008/2017/CPJ, que *“Dispõe sobre a Política de Gestão de Documentos Arquivísticos do Ministério Público do Estado do Tocantins e dá outras providências”*. Após esses esclarecimentos, declarou homologado o **Código de Classificação e Tabela de Temporalidade de Documentos por Assunto – Área Meio**. Nada mais havendo, a presente sessão foi encerrada às quinze horas e dez minutos (15h10min), do que, para constar, eu, Ricardo Vicente da Silva, Secretário Substituto, lavrei a presente ata, que, após lida, aprovada e assinada, será encaminhada para publicação.

José Omar de Almeida Júnior

Leila da Costa Vilela Magalhães

João Rodrigues Filho

José Demóstenes de Abreu

Ricardo Vicente da Silva

Marco Antonio Alves Bezerra

José Maria da Silva Júnior

Jacqueline Borges Silva Tomaz

Ana Paula Reigota Ferreira Catini